



## LICENÇA DE INSTALAÇÃO

N.º 047/2008–A  
3ª Via – Arquivo

### 1 – DA LICENÇA:

O Superintendente de Licenciamento e Fiscalização do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso II, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a **REFORMA DO POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS**, requerida por **CONTAGEM DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, CNPJ. 37.149.861/0001-46, objeto do processo n.º 191.000.810/1996.

### 2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A ATIVIDADE DE POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS está licenciada para o **ENTRONCAMENTO RODOVIA DF-420 COM A DF-150 S/N LOTE PLL – RA V – SOBRADINHO/DF**.

### 3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1) Devido à inclinação do terreno, deverá ser instalada drenagem de captação para águas pluviais à montante das canaletas das áreas de abastecimento;
- 2) Apresentar Investigação Ambiental Preliminar para os Compostos Orgânicos Voláteis (VOC), **em ate 60 (sessenta) dias**;
- 3) Instalar equipamentos de proteção a vazamento, transbordamento e derramamento do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível – SASC, referentes a posto de sua classe ou superior, em conformidade com a NBR 13.786/2005;
- 4) Todas as canaletas de contenção para águas oleosas deverão ser instaladas, internamente, sob a proteção da cobertura;
- 5) As áreas de troca de óleo e lava-jato deverão estar cobertas e proteger suas canaletas de contenção da ação direta das águas pluviais;
- 6) O interessado deverá revezar suas atividades de operação e reforma, de acordo com o cronograma apresentado neste Instituto;
- 7) Instalar 02 (dois) Sistemas Separadores de Água e Óleo, um para área de lavagem e o outro para as áreas de abastecimento e troca de óleo;
- 8) Os tanques subterrâneos de armazenamento de combustíveis deverão ser de parede dupla, fabricados conforme a ABNT/NBR 13.785 ou ABNT/NBR 13.212;
- 9) Deverá ser instalado monitoramento intersticial para controle de estoque e vazamento de combustíveis, conforme ABNT/NBR 13.787;
- 10) Instalar câmara de contenção no filtro de óleo de diesel (“Sump” de filtro e “Sump” de bomba), conforme a norma ABNT/NBR 15.118 e NBR 13.783;
- 11) Adequar os pisos das áreas de abastecimento, lavagem e troca de óleo;
- 12) Destinar adequadamente os resíduos de construção civil gerados durante a reforma do empreendimento;
- 13) Apresentar notas fiscais de compra dos equipamentos a serem instalados no posto;
- 14) Quando da remoção dos tanques antigos de combustível, apresentar atestado de conformidade, assinado pelo responsável técnico, e certificado de destinação dos tanques e dos resíduos gerados no processo de desativação destes;
- 15) Encerrar as atividades do tanque subterrâneo utilizado para armazenar óleo usado, retirar todo o material por uma empresa especializada e posteriormente remanejá-lo, dando a mesma destinação

Am

- dos tanques do SASC, substituindo por um tanque aéreo conforme ABNT/NBR 15.072;
- 16) Apresentar o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar - CBM/DF (pós-reforma), de acordo com a Resolução CONAMA nº 273/2000, **no ato do requerimento da Licença de Operação**;
- 17) Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
- 18) Comunicar a este instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano Ambiental;
- 19) Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este IBRAM a qualquer tempo.

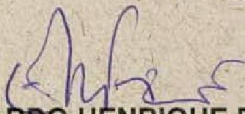
#### 4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
2. Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
7. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade.

#### 5 – DA VALIDADE:

**ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 047/2008-A TERÁ VALIDADE ATÉ 29 DE MAIO DE 2012,** OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES DELA CONSTANTES E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 21 de Janeiro de 2010.

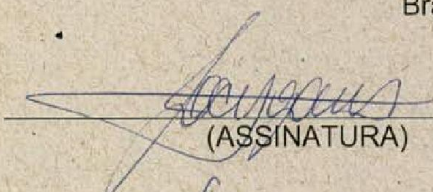
  
EDUARDO HENRIQUE FREIRE

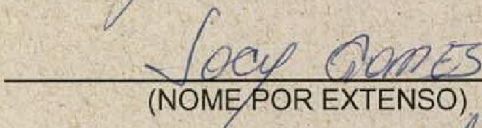
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental – IBRAM  
Superintendente de Licenciamento e Fiscalização – SULFI

#### 6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 047/2008-A, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 22 de Janeiro de 2010.

  
(ASSINATURA)

  
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)